



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Senador Salgado Filho, 1555, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.caern.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA - CAERN - MATERIAL

Processo nº 03210298.000007/2025-59

RESUMO EXECUTIVO	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA I5 NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE
QUANTIDADE	LOTE ÚNICO COM 2 ITENS: ITEM 01: 12 MWmed - jan/2026-dez/2027 ITEM 02: 14 MWmed - jan/2028-dez/2029
PERÍODO DE SUPRIMENTO	JANEIRO/2026 a DEZEMBRO/2029
PRAZO EXECUÇÃO	48 MESES
PRECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO POR MWh, FLAT PARA CADA ITEM
FORMA DE PAGAMENTO	MENSAL, SEMPRE NO DIA 20
REAJUSTE INFLACIONÁRIO	CORREÇÃO ANUAL APÓS 12 MESES DA DATA DA PROPOSTA COMERCIAL PELO IPCA OU INPC
FORMA DE LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO
REGIME DE FORNECIMENTO	PARCELADO MENSAL SOB DEMANDA DENTRO DA FLEXIBILIDADE
ORÇAMENTO	SIGILOSO
CONSÓRCIO	PERMITIDO
SUBCONTRATAÇÃO	NÃO PERMITIDO

SUMÁRIO

[OBJETIVO E DISPOSIÇÕES INICIAIS](#)

[JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO](#)

[GLOSSÁRIO E SIGLAS](#)

[OBJETO](#)

[CONDIÇÕES GERAIS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO](#)

[JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO](#)

[REGIME DE FORNECIMENTO](#)

[DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVOS](#)

[TRIBUTAÇÃO DO ICMS, CESSÃO DO CONTRATO E ESCRITÓRIO LOCAL](#)

[PRAZO CONTRATUAL, DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA](#)

[CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO](#)

[MEDICÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO](#)

[POSSIBILIDADES DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO](#)

[PROPOSTA COMERCIAL](#)

[CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS](#)

[QUALIFICAÇÃO TÉCNICA](#)

[GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL](#)

[REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO](#)

[RESPONSABILIDADES E DECLARAÇÕES DE GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO](#)

[ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTAMENTO DO CONTRATO](#)

[REGRAS DE CONFORMIDADE \(COMPLIANCE\) E INTEGRIDADE](#)

[SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE](#)

[DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS](#)

[OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)

[OBRIGAÇÕES DA CAERN \(CONTRATANTE\)](#)

[INEXECUÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES](#)

[GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL](#)

[ELABORAÇÃO E REVISÃO](#)

1. OBJETIVO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A contratação será estabelecida por meio de contrato firmado entre a CAERN, na condição de CONTRATANTE, e a empresa comercializadora de energia no Ambiente de Contratação Livre, doravante CONTRATADA, seguindo as diretrizes deste Termo de Referência, que deverá ser lido e interpretado na

íntegra, não sendo admissíveis quaisquer alegações por parte das empresas licitantes e da futura contratada sobre o desconhecimento da sua existência e de suas respectivas informações, tendo por obrigação executar e se responsabilizar por todas as exigências exatamente conforme aqui descritas.

1.2. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir critérios, características e princípios de qualidade e execução exigidos para a aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre para realização do objeto desejado, conforme especificações e condições contratuais e técnicas, e quantitativos constantes neste documento, que deverão ser rigorosamente atendidos. Caso contrário, resultará na desclassificação da empresa licitante ou rescisão contratual.

1.3. A participação das empresas licitantes nesta contratação implica em plena aceitação de todos os termos aqui estabelecidos.

1.4. Os procedimentos para participação e as definições processuais para contratações da CAERN são regidos pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, revisão 08, documento público em que todas as empresas interessadas no certame deverão ter ciência do seu conteúdo. O documento está disponível no Portal da Transparência CAERN (transparencia.caern.com.br), em específico no link O documento está disponível no link <https://transparencia.caern.com.br/licitacoes-e-contratos/regulamento-interno-de-licitacoes-contratos-e-convenios/>.

1.5. Não se faz necessária a elaboração de projeto básico pela CAERN, onde este Termo de Referência possui todas as diretrizes necessárias para aquisição do insumo.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A CAERN está evoluindo na gestão energética em busca de reduzir ao máximo os custos com energia elétrica. A adesão ao Ambiente de Contratação Livre em 2020 permitiu a entrada das maiores unidades consumidoras nesta modalidade de compra de energia, o que resultou em economia significativa. A partir de 2026 haverá mais acréscimos de unidades consumidoras provenientes das obras de saneamento básico no Estado.

2.2. Após 4 anos no Ambiente Livre e com base nesse sucesso, a CAERN vem implantar uma terceira etapa de migração para expandir o mercado livre de energia com a entrada de mais unidades consumidoras, superando o quantitativo de 140. Os contratos atuais para fornecimento da energia livre não suportam a inclusão de novas unidades consumidoras, sendo necessária a aquisição de um novos pacotes de energia para atender à demanda energética a partir de janeiro de 2026 até dezembro de 2029.

2.3. A energia elétrica a ser adquirida será do tipo incentivada i5, gerada por fontes renováveis alternativas como eólica, solar e biomassa, com desconto de 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, tarifa essa cobrada pela concessionária de energia Cosern, aumentando assim o potencial de redução de custos.

3. GLOSSÁRIO E SIGLAS

3.1. Sem prejuízo dos conceitos constantes do Título VIII - Glossário de Definições do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da CAERN e nos documentos componentes deste EDITAL, os termos a seguir descritos terão os seguintes significados, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:

I - AGENTE DA CCEE – qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE.

II - ACL – Ambiente de Contratação Livre. Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos.

III - ACR – Ambiente de Contratação Regulado. Segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL.

IV - AGENTE VENDEDOR – pessoa jurídica, Autoprodutor, Produtor Independente, Comercializadora e Concessionária de Serviço Público de Geração de energia elétrica, titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para gerar, ou comercializar energia elétrica que apresente Lance para a consecução do objeto deste TR.

V - ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

VI - ANO CONTRATUAL – todo e qualquer ano do calendário civil do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

VII - CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004.

VIII - CENTRO DE GRAVIDADE – ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO onde a geração total é igual ao consumo total daquele SUBMERCADO, sendo certo que neste certame se refere ao SUBMERCADO Nordeste.

IX - CLIQCEE – Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE, sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

X - COMERCIALIZADOR – pessoa jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE.

XI - CONSUMIDOR LIVRE – é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004.

XII - CONSUMIDOR ESPECIAL – é o consumidor responsável por UNIDADE CONSUMIDORA ou conjunto de UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, integrante(s) do mesmo SUBMERCADO no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas na Lei 9.427 de 26 de dezembro de 1996.

XIII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO – conjunto de regras fixadas no EDITAL para definir a análise dos Lances e correspondente classificação.

XIV - DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS – primeiro dia do mês da realização da 1ª sessão pública.

XV - DESCONTO NA TUSD – desconto a ser aplicado na TUSD dos geradores e consumidores em razão da geração ou consumo de ENERGIA INCENTIVADA.

XVI - EDITAL – o caderno que divulga as condições e exigências para a participação de interessados no Pregão de Compra de Energia Elétrica, que regulamenta o objeto e define os parâmetros que regerão a futura contratação de energia elétrica. As cláusulas do EDITAL e o RILCC indicarão os requisitos para: credenciamento do AGENTE VENDEDOR; o critério de julgamento e os fatores a considerar; minuta do futuro contrato a ser firmado com a contratada.

XVII - ENERGIA – é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos.

XVIII - ENERGIA CONTRATADA – é o volume de ENERGIA adquirido pela CAERN junto à contratada e colocado à disposição da CAERN no PONTO DE ENTREGA durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO.

XIX - ENERGIA CONVENCIONAL – energia elétrica oriunda de empreendimentos de geração que utilizem fontes primárias renováveis ou não renováveis, e não apresenta incentivos na forma de desconto nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição.

XX - ENERGIA ENTREGUE – é a quantidade da ENERGIA CONTRATADA efetivamente faturada, registrada, ajustada e validada no CLIQCEE, de acordo com as regras previstas em contrato.

- XXI - ENERGIA FATURÁVEL – é a quantidade da ENERGIA CONTRATADA a ser faturada mensalmente pela contratada e ajustada e validada no CLIQCEE pelas partes, apurada conforme critérios estabelecidos no Contrato e neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- XXII - ENERGIA INCENTIVADA – energia elétrica oriunda de empreendimentos de geração que utilizem fontes primárias incentivadas, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 9.427/2016.
- XXIII - ENERGIA MEDIDA – é a quantidade de ENERGIA consumida em determinado MÊS CONTRATUAL pelas UNIDADES CONSUMIDORAS modeladas sob o AGENTE DA CCEE CAERN, conforme dados apresentados pelo SCDE, os quais ainda não consideram as perdas na REDE BÁSICA.
- XXIV - ENERGIA SAZONALIZADA – é a quantidade da ENERGIA CONTRATADA a ser considerada em cada MÊS CONTRATUAL para fins de aplicação dos limites de FLEXIBILIZAÇÃO.
- XXV - FATOR DE PERDAS – fator definido contratualmente entre as PARTES como suficiente para compensar a futura aplicação das perdas da REDE BÁSICA, decorrentes do ajuste da ENERGIA MEDIDA até o CENTRO DE GRAVIDADE.
- XXVI - FLAT (anglicismo) – indica que uma grandeza se distribuirá igualmente no tempo.
- XXVII - FLEXIBILIDADE MÁXIMA – limite superior de tolerância para variação da ENERGIA FATURÁVEL em determinado MÊS CONTRATUAL.
- XXVIII - FLEXIBILIDADE MÍNIMA – limite inferior de tolerância para variação da ENERGIA FATURÁVEL em determinado MÊS CONTRATUAL.
- XXIX - FLEXIBILIZAÇÃO – estabelecimento de limites de tolerância para a variação da ENERGIA FATURÁVEL em determinado MÊS CONTRATUAL.
- XXX - HOMOLOGAÇÃO – ato pelo qual a CAERN, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO de Compra de Energia Elétrica.
- XXXI - ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
- XXXII - INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- XXXIII - IPCA/IBGE – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- XXXIV - LICITANTE – empresa habilitada e interessada a participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
- XXXV - LOTE – Produto discriminado conforme este TR, objeto de licitação no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
- XXXVI - MEGAWATT MÉDIO (MW MÉDIO) – unidade de produção energética que representa a energia produzida pela operação contínua de um Megawatt de capacidade durante um período de tempo, obtida por meio da razão MWh/h, na qual MWh representa a energia produzida em Megawatt-hora e h representa a quantidade de horas do período de tempo no qual a referida quantidade de energia foi produzida.
- XXXVII - MODULAÇÃO – é a distribuição dos montantes mensais de energia em valores horários para fins de registro no CLIQCEE.
- XXXVIII - MÊS CONTRATUAL – é todo e qualquer mês do calendário civil do PERÍODO DE SUPRIMENTO.
- XXXIX - OFERTA – em sentido estrito, é representada pelos valores dos lances oferecidos por um AGENTE VENDEDOR.
- XL - ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98.
- XLI - PERCENTUAL DE ATENDIMENTO – taxa que indica o percentual do consumo do AGENTE DA CCEE CAERN a ser atendido por este CONTRATO.
- XLII - PERÍODO DE SUPRIMENTO – período durante o qual a contratada disponibilizará a ENERGIA CONTRATADA para a CAERN.
- XLIII - PLD – Preço de Liquidação das Diferenças no âmbito da CCEE, expresso em (R\$/MWh).
- XLIV - PONTO DE ENTREGA – ponto virtual caracterizado pelo SUBMERCADO e pela referência à responsabilidade pelas perdas da REDE BÁSICA no qual a ENERGIA CONTRATADA será disponibilizada pela contratada à CAERN, conforme as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.
- XLV - PREÇO DA ENERGIA – é o custo da ENERGIA CONTRATADA, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a ENERGIA CONTRATADA no PONTO DE ENTREGA.
- XLVI - PREGÃO – modalidade de licitação adotada pela CAERN.
- XLVII - PROINFA – Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica.
- XLVIII - PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO – é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definem as condições, os requisitos eventos e prazos relativos à comercialização de energia no âmbito da CCEE.
- XLIX - PROCEDIMENTOS DE REDE – documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários.
- L - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – processo realizado pela CAERN para compra da ENERGIA CONTRATADA, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC;
- LI - PROPONENTE – ver a definição de LICITANTE.
- LII - REAL – moeda corrente do País, também expresso em “R\$”.
- LIII - REDE BÁSICA – instalações de transmissão do SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL.
- LIV - REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO – conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE que, associadas aos Procedimentos de Comercialização estabelece as bases necessárias para a operação comercial da CCEE e estipulam o processo de contabilização e liquidação.
- LV - REPRESENTANTE CCEE – pessoa jurídica AGENTE DA CCEE nomeada e constituída pela CAERN para ser seu representante operacional no âmbito da CCEE, com poderes para praticar atos em seu nome e por sua conta, em conformidade com os normativos aplicáveis, devendo cumprir obrigações e exercer direitos, observados os limites estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, podendo, para tanto, em nome dos interesses da CAERN, executar rotinas inerentes às operações da CCEE.
- LVI - RETUSD – valor do ressarcimento devido pela contratada à CAERN sempre que o DESCONTO NA TUSD vinculado à ENERGIA ENTREGUE for diferente do DESCONTO NA TUSD previsto em CONTRATO.
- LVII - RILCC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN. Disponível no Portal da Transparência da CAERN, no endereço eletrônico [https://arquivos-transparencia.caern.com.br/index.php/s/TpvRIJPxAq6Wjq?path=%2F1%20-%20Regulamento%20Interno%20de%20Licita%C3%A7%C3%B5es%2C%20Contratos%20e%20Conv%C3%AAnios%20\(RILCC\)%2FRILCC%20-%20Revis%C3%A3o%2006#pdfviewer](https://arquivos-transparencia.caern.com.br/index.php/s/TpvRIJPxAq6Wjq?path=%2F1%20-%20Regulamento%20Interno%20de%20Licita%C3%A7%C3%B5es%2C%20Contratos%20e%20Conv%C3%AAnios%20(RILCC)%2FRILCC%20-%20Revis%C3%A3o%2006#pdfviewer).

LVIII - SAZONALIZAÇÃO – distribuição em montantes mensais da ENERGIA CONTRATADA em determinado ANO CONTRATUAL.

LIX - SCDE – Sistema de Coleta de Dados de Energia. Sistema computacional da CCEE que realiza a coleta e tratamento dos dados de medição que serão utilizados para a Contabilização, para a formação do PLD, na gestão dos encargos de transmissão, entre outros.

LX - SIN – Sistema Interligado Nacional. São as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações.

LXI - SUBMERCADO – são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

LXII - TERMO DE REFERÊNCIA – é o documento responsável por condensar os dados essenciais do objeto que se pretende contratar pela Administração Pública.

LXIII - TRIBUTOS – são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao PIS/COFINS/CSLL e ao ICMS, incidente na forma da legislação em vigor, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica e demais impostos.

LXIV - TUSD – Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição. Valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários dos sistemas de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

LXV - UNIDADE CONSUMIDORA – conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um local, com medição individualizada.

3.2. Todos os termos acima definidos, quando usados na forma singular, no âmbito deste Termo de Referência e seus anexos significarão sua forma plural e vice-versa.

4. OBJETO

4.1. Aquisição de energia elétrica oriundas de fontes renováveis, incentivada tipo i5 com 50% de desconto na TUSD, para suprimento e utilização por unidades consumidoras da CAERN presentes no no Ambiente de Contratação Livre de Energia (Mercado Livre de Energia) na modalidade atacadista, localizadas em todo o estado do Rio Grande do Norte, faturada por escritório local para isenção de ICMS.

5. CONDIÇÕES GERAIS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto é classificado como produto e sem dedicação de mão de obra exclusiva.

5.2. Por possuir padrões de especificação, desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, a licitação deverá ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico.

5.3. A forma de execução da contratação é fornecimento do produto de forma parcelada mensal e o quantitativo esperado sob demanda, uma vez que não é possível definir o quantidade exata da energia a ser consumida.

5.4. O modo de disputa será aberto (Art. 129 do RILCC), em que as empresas licitantes irão apresentar suas ofertas por meio de lances públicos sucessivos.

5.5. O critério de seleção será Menor Preço por Lote (Art. 69 do RILCC).

5.6. Cada proponente inscrito poderá ofertar vários lances para o mesmo lote.

5.7. Não haverá visibilidade do orçamento, ou seja, orçamento sigiloso (Art. 19 do RILCC), com preço alvo definido a partir de pesquisa mercadológica.

5.8. O preço proposto pela empresa licitante deverá considerar todos os custos diretos e indiretos, além de outras despesas inerentes e necessárias à plena execução do contrato.

5.9. A empresa contratada deverá possuir CNAE específico (principal e/ou secundário, se for o caso) para as atividades objeto do contrato de "Comércio Atacadista de Energia".

5.10. A validade da proposta formal do vencedor do certame é de no mínimo 60 dias, período durante o qual serão cumpridas as fases de conclusão da licitação e assinatura do contrato (fases: recursos, habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica, e demais formalidades da contratação expostas no Edital). Propostas com validade inferior serão rejeitadas.

5.11. Fica vedada a participação de empresas comercializadoras e/ou geradoras que possuam vínculo direto na forma de holding, subsidiária, joint-venture, consorciada ou similares, com as empresas contratadas pela CAERN que exerçam função de gestão/consultoria/representação de suas unidades consumidoras no Ambiente de Contratação Livre.

5.12. Automaticamente, fica desde já registrado que a futura contratada será vedada de participar dos processos licitatórios para execução de serviços de gestão/consultoria/representação no Ambiente de Contratação Livre, como também empresas que possuam vínculo direto com a CONTRATADA na forma de holding, subsidiária, joint-venture, consorciada ou similares.

5.13. A compra de energia elétrica resultante desse processo basear-se-á no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras de Comercialização, nos Procedimentos de Comercialização, nos Procedimentos de Rede e outros que venham a sucedê-los.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

6.1. O Art. 32 da Lei 13.303/2016 cita que as empresas públicas e as sociedades de economia mista devem buscar a maior vantagem competitiva na licitação por meio do parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes sem perda de economia de escala.

6.2. Ressalta-se que qualquer contratação deverá buscar as menores expensas possíveis, assegurando a qualidade da aquisição e da entrega do produto. Isso exige a escolha da solução mais eficiente para definição do objeto e de suas condições contratuais, em que neste termo de referência inclui a exigência da abertura do escritório/filial no Estado do Rio Grande do Norte, com fito em obter a isenção do ICMS para faturamento da energia elétrica numa operação fiscal interna. A implantação do escritório demandará investimentos iniciais antes da execução do contrato, que poderão ser diluídos e amortizados ao longo do prazo contratual.

6.3. Por meio dessas premissas, o objeto da contratação será composto por apenas um único lote, composto por 2 itens em função da quantidade de energia e do seu respectivo Período de Suprimento.

6.4. O lote único irá viabilizar os investimentos para abertura/manutenção do escritório filial local, considerando que há diferença no montante de energia a ser contratado em cada item, o que não viabiliza a execução por 2 contratos independentes. Portanto, não há parcelamento do objeto.

6.5. Apesar de haver possibilidades de maiores divisões do objeto, em função de cada ano de fornecimento ou pelo montante a ser contratado, uma divisão maior acarretaria numa possível solução economicamente inviável e com perda de escala sobre o preço unitário e de competitividade. Isso foi comprovado nos estudos mercadológicos já efetuados, que foi verificada a ausência de uma adesão unânime dos potenciais licitantes contratados para implantação de um escritório/filial em função do tempo de contrato e do aporte financeiro inicial, o que evidencia a desvantagem econômica para o parcelamento do lote único.

6.6. Os preços da energia elétrica no mercado são afetados por uma série de fatores, incluindo flutuações sazonais, eventos climáticos extremos, mudanças regulatórias e questões macroeconômicas. Ao fechar um contrato de longo prazo, há uma redução na exposição a esses riscos, garantindo uma oferta estável de energia a preços conhecidos e exequíveis.

6.7. Sendo assim, o não parcelamento promove maior viabilidade econômica entre as partes para o processo de compra e venda de energia elétrica, e é entendido que, ao longo da execução do objeto, será assegurado um aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos, o que não seria possível obter pela divisão em 2 lotes.

7. **REGIME DE FORNECIMENTO**

7.1. O regime de fornecimento do contrato de compra e venda de energia decorrente deste procedimento licitatório será parcelado mensalmente conforme Seção 8 do Termo de Referência (Detalhamento do Objeto e Quantitativos).

7.2. O consumo (energia entregue) será medido mensalmente conforme os registros da plataforma SCDE/CCEE, e faturado conforme a métrica apresentada na Seção 12 do Termo de Referência (Medição, Faturamento e Pagamento).

7.3. A CAERN não se obriga a consumir exatamente os montantes de energia contratados, possuindo a responsabilidade de faturar dentro dos limites impostos pela flexibilização do contrato, de acordo com as Seções 8 e 12 do Termo de Referência.

8. **DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVOS**

8.1. A CAERN é agente consumidor da CCEE na modalidade **Atacadista** no Ambiente de Contratação Livre, em que assume todos os riscos, garantias e custos de encargos, contabilizações e mensalidades junto à CCEE, em busca de maior economia a longo prazo.

8.2. **Itens a contratar:**

8.2.1. A energia elétrica para atendimento das unidades consumidoras da CAERN, objeto deste procedimento licitatório, será um lote único distribuído em 2 itens suficientes para atender às demandas pretendidas, com características, quantidades e Período de Suprimento abaixo descritos:

	ITEM	CÓDIGO CAERN	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	EXECUÇÃO
LOTE 01	1.1	36863	ENERGIA LIVRE INCENTIVADA I5 012,00 MW MEDIO, DESCONTO DE 50% NA TUSD, DE 01/01/2026 A 31/12/2027	MWh	210.240,000	24 MESES
	1.2	36864	ENERGIA LIVRE INCENTIVADA I5 014,00 MW MEDIO, DESCONTO DE 50% NA TUSD, DE 01/01/2028 A 31/12/2029	MWh	245.616,000	24 MESES

8.3. **Especificações do Produto:**

8.3.1. Item 1.1

ITEM 1.1:	
Qualificação	Energia incentivada i5, detentora de desconto de 50% na TUSD
Ponto de entrega	Centro de Gravidade do Submercado Nordeste
Período de suprimento	01/01/2026 a 31/12/2027 - 24 meses, 730 dias
Energia contratada	210.240,000 MWh (12,000 MW MÉDIO) 2026 - 105.120,000 MWh (jan-dez) 2027 - 105.120,000 MWh (jan-dez)
Modulação	FLAT
Sazonalização	De 90% a 110% da energia contratada
Flexibilidade mínima	70% da energia sazonalizada
Flexibilidade máxima	105% da energia sazonalizada
Fator de perdas	3,00%
Percentual de atendimento	100%
Precificação	FLAT ao longo do período de suprimento
RETUSD	R\$ 35,00/MWh
Faturamento	Até o 4º dia útil do mês subsequente ao consumo
Pagamento	Dia 20 do mês subsequente ao consumo
Reajuste	IPCA ou INPC, data-base recebimento da proposta comercial
Garantia financeira	5,0% do valor total do lote contratado
Emissão da nota fiscal	Escritório no Rio Grande do Norte (matriz ou filial)

8.3.2. Item 1.2

ITEM 1.2:	
Qualificação	Energia incentivada i5, detentora de desconto de 50% na TUSD
Ponto de entrega	Centro de gravidade do Submercado Nordeste
Período de suprimento	01/01/2028 a 31/12/2029 - 24 meses, 731 dias
Energia contratada	245.616,000 MWh (14,000 MW MÉDIO): 2028 - 122.976,000 MWh (jan-dez) 2029 - 122.640,000 MWh (jan-dez)
Modulação	FLAT
Sazonalização	90% a 110% da energia contratada
Flexibilidade mínima	70% da energia sazonalizada
Flexibilidade máxima	105% da energia sazonalizada
Fator de perdas	3,00%
Percentual de atendimento	100%
Precificação	FLAT ao longo do Período de suprimento
RETUSD	R\$ 35,00/MWh
Faturamento	Até o 4º dia útil do mês subsequente ao consumo
Pagamento	Dia 20 do mês subsequente ao consumo
Reajuste	IPCA ou INPC, data-base recebimento da proposta comercial
Garantia financeira	5,0% do valor total do lote contratado
Emissão da nota fiscal	Escritório no Rio Grande do Norte (matriz ou filial)

8.4. **Modulação:**

8.4.1. A Modulação é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos ao longo dos dias em valores horários para fins de registro no CLIQCEE.

8.4.2. Como a operação das unidades consumidoras da CAERN são em sua maioria ininterruptas (funcionamento contínuo), com cargas praticamente constantes durante todo o período do dia, a modulação escolhida para os produtos é FLAT.

8.5. Flexibilidade:

8.5.1. A Flexibilidade Mínima e a Flexibilidade Máxima são os limites de tolerância para variação da energia faturável em determinado mês contratual. O conjunto das unidades consumidoras da CAERN atualmente possui uma variação do consumo de energia em torno de 15% durante o ano e há fortes expectativas de inclusão de novas unidades consumidoras. Para atender tal demanda, foi adotado um montante superior ao necessário atualmente junto a uma flexibilidade de 70% a 105% (-30%/+5%), reduzindo consideravelmente os riscos de ultrapassagem dos limites contratados.

8.5.2. A CAERN tem livre escolha para definir de forma quantitativa e qualitativa quais de suas unidades consumidoras irão consumir a energia contratada, podendo acrescentar, reduzir ou substituir unidades consumidoras ao seu critério, sem prejuízo aos limites de flexibilidade mínima e flexibilidade máxima.

8.5.3. Em virtude da possibilidade de Flexibilização, a somatória da energia consumida ao longo de um ano contratual poderá ser diferente da somatória da energia contratada no mesmo período e essa diferença não poderá ser compensada em anos contratuais seguintes nem ser objeto de qualquer tipo de compensação financeira entre as PARTES.

8.6. Sazonalidade:

8.6.1. A Sazonalização é a distribuição em montantes mensais da energia contratada em determinado ano contratual. Os montantes mensais de energia sazonalizada poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização definidos anteriormente.

8.6.2. Adota-se a sazonalização de 90% a 110% ($\pm 10\%$) por ser padrão de mercado, adequando-se às variações sazonais relativas às demandas de consumo de água e geração de esgoto, e suas consequências na operação das unidades consumidoras da CAERN.

8.6.3. Caso haja possibilidade de Sazonalização, a CAERN deverá informar à CONTRATADA até o final do mês de outubro de cada ano os montantes de energia sazonalizada para os meses do ano contratual seguinte.

8.6.4. A soma dos montantes mensais de energia sazonalizada em um ano contratual não poderá ser diferente da energia contratada no ano em questão.

8.6.5. A variação dos montantes mensais de energia sazonalizada em relação à energia contratada deverá respeitar os limites especificados.

8.6.6. A abstenção da CAERN em declarar a Sazonalização resultará na adoção de Sazonalização FLAT, na qual a energia sazonalizada em todos os meses contratuais, para todos os efeitos, será igual à energia contratada.

8.6.7. Caso a Sazonalização não seja aplicável, o somatório da energia sazonalizada em todos os meses contratuais, para todos os efeitos, será igual à energia contratada.

8.7. Percentual de Atendimento:

8.7.1. O Percentual de Atendimento é o percentual que indica a participação do consumo das unidades consumidoras que irão fazer uso da energia contratada. Esse critério também pode ser alterado a critério da CAERN.

8.7.2. O percentual de atendimento está especificado inicialmente como 100% pois o faturamento será por unidade consumidora, tendo assim uma quantidade definida de unidades vinculadas ao contrato.

8.7.3. Em virtude de eventual alteração na quantidade e/ou carga de unidades consumidoras modeladas sob o Agente da CCEE CAERN, bem como de eventuais modificações em seu perfil de consumo, o Percentual de Atendimento e a quantidade de unidades consumidoras estabelecidos poderão ser alterados mediante notificação, efetuada por escrito, com no mínimo 30 dias de antecedência ao próximo faturamento, pela CAERN à CONTRATADA, que deverá confirmar a alteração em até 5 dias úteis após o recebimento da notificação e não poderá negá-la em hipótese alguma.

8.7.4. Eventuais alterações no Percentual de Atendimento, bem como a eventual exclusão ou inclusão de unidades consumidoras modeladas sob o Agente da CCEE CAERN, ou modificações em seu perfil de consumo, não ensejarão mudança na energia contratada, a qual somente poderá ser modificada mediante aditivo contratual com a concordância de ambas as Partes.

8.8. Ressarcimento da TUSD (RETUSD):

8.8.1. As unidades consumidoras da CAERN deverão ser atendidas exclusivamente por energia incentivada oriunda de geração por meio de fontes renováveis e sustentáveis, como eólica, solar, biomassa/biogás e pequenas centrais hidrelétricas (PCH). Desta forma, essa energia deverá garantir um desconto de 50% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD).

8.8.2. O RETUSD é o valor do ressarcimento devido pela CONTRATADA à CAERN sempre que o Desconto na TUSD vinculado à energia entregue for diferente do Desconto na TUSD previsto em CONTRATO, situação esta que é possível ocorrer devido a dinâmica intrínseca do mercado de energia.

8.8.3. Conforme prática consolidada no mercado de energia, o ressarcimento deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R\$ 35,00/MWh (quarenta reais por megawatt-hora), de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme a seguinte equação:

$$RETUSD = R\$ 35,00/MWh \times ((50\% - DESC) / 50\%) \times EE$$

Onde:

RETUSD – Ressarcimento devido no mês contratual em R\$; DESC – Percentual de desconto apurado pela CCEE referente à energia entregue no mês contratual; EE – Energia consumida e validada pela CCEE no mês contratual em MWh.

8.8.4. O percentual de desconto será averiguado mensalmente por meio do relatório de reapuração de desconto da CCEE referente à energia entregue, para efeito de cálculo mensal do RETUSD.

8.8.5. O ressarcimento da TUSD (RETUSD) deverá ser realizado por meio de desconto nas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e essa informação será enviada por e-mail no mínimo 7 dias antes da data limite de emissão da nota fiscal em que deverá ser aplicado o desconto.

8.8.6. A CAERN enviará à CONTRATADA uma memória de cálculo elaborada a partir dos relatórios de reapuração de desconto da CCEE, podendo, a critério da CAERN, ser considerado o ressarcimento acumulado por um período mínimo de 6 meses para os quais já tenha sido feita a reapuração pela CCEE.

8.8.7. Para o último mês de execução, será considerado o acumulado dos últimos meses para compor o ressarcimento, e assim encerrar o contrato sem contestação da CONTRATADA sobre uma reapuração futura do desconto pela CCEE.

8.8.8. A CAERN reconhece que o RETUSD, calculado segundo a metodologia supracitada, é suficiente para ressarcir o prejuízo decorrente da diferença entre o desconto na TUSD de 50% e o desconto de fato aplicado na energia entregue.

8.9. Informações Complementares:

8.9.1. Para auxiliar na execução de rotinas operacionais relacionadas ao fornecimento do objeto, a CAERN indicará sua empresa gestora na qual estará devidamente autorizada a interagir com a CONTRATADA, na medida de suas atribuições.

8.9.2. O contrato de compra de energia deverá ser registrado em sua integralidade no CLIQCEE. Mensalmente, a CONTRATADA deverá proceder os ajustes nos volumes contratados, com base nas disposições constantes no contrato. Os ajustes mensais deverão ser validados pela CAERN ou seu Representante CCEE (gestora), em consonância com os Procedimentos de Comercialização.

8.9.3. A CAERN informará à CONTRATADA os dados das unidades consumidoras modeladas sob o Agente da CCEE CAERN que irão consumir a energia contratada, sendo possível acréscimo ou subtração de unidades consumidoras por meio de comunicação formal da CAERN em até 30 dias antes da data limite para emissão das notas fiscais.

8.9.4. O fornecimento físico da energia contratada não é objeto desta contratação, e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Nordeste.

8.9.5. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidos e/ou verificados até o Centro de Gravidade, em face da disponibilização da Energia Contratada no Ponto de Entrega, em decorrência da presente contratação.

8.9.6. Será de inteira responsabilidade da CAERN arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, encargos setoriais, ICMS (se aplicável), encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidos e/ou verificados após o Centro de Gravidade, em face da disponibilização da energia contratada no ponto de entrega.

9. TRIBUTAÇÃO DO ICMS, CESSÃO DO CONTRATO E ESCRITÓRIO LOCAL

9.1. ICMS:

9.1.1. A tributação do ICMS incidente sobre a energia estará submetida à legislação vigente do Estado - Rio Grande do Norte.

9.1.2. Pelo Convênio ICMS 09/20, de 5 de fevereiro de 2020, o estado do Rio Grande do Norte aderiu ao Convênio ICMS 37/10, de 26 de março de 2010, para conceder isenção do ICMS nas operações com energia elétrica destinadas a companhia de água e saneamento. O Convênio ICMS 37/10 foi formalizado pelo Decreto Estadual RN nº 30.150 de 20 de novembro de 2020.

9.1.3. O Decreto Estadual RN nº 31.825/22 estabelece o novo documento que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (RICMS/RN). O Art. 77 do Anexo 001 consolida a isenção do imposto estadual. Portanto, o preço da energia contratada, a princípio, não deverá conter ICMS.

9.1.4. As notas fiscais da energia deverão ser emitidas exclusivamente com CNPJ, endereço e inscrição estadual registrados no Estado do Rio Grande do Norte, de modo que a operação fiscal seja caracterizada como operação interna.

9.1.5. Caso o Decreto Estadual seja revogado ou alterada a legislação tributária estadual que comprometa a isenção do ICMS, a nova alíquota do ICMS será acrescentada ao preço da energia e haverá atualização do valor do contrato, alterações essas formalizadas por meio de Termo Aditivo ao Contrato. A CAERN será a responsável pelo pagamento do imposto incidente, que deverá ser incluso nas notas fiscais.

9.1.6. Para participar da licitação, não é obrigatório que a empresa proponente já possua filial ou escritório local no Rio Grande do Norte, podendo então concorrer ao certame com a empresa matriz. Entretanto, deverá indicar na proposta comercial a intenção de abertura do escritório.

9.2. Cessão do contrato para escritório local:

9.2.1. A CONTRATADA poderá transferir ou ceder o contrato firmado plenamente às suas filiais localizadas somente no estado do Rio Grande do Norte, desde que a numeração do CNPJ raiz seja o mesmo. Caso o número do CNPJ seja diferente, a CAERN se recusará a efetuar a cessão.

9.2.2. Os custos para abertura e manutenção do escritório filial é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e em nenhuma hipótese será repassado à CAERN, que não efetuará pagamento diferenciado dos custos do referido escritório local.

9.2.3. No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação, caso não tenha escritório local, assinará pela matriz e assim garantir compromisso em sua proposta comercial para que a filial esteja em pleno funcionamento no mês que se dará o início do Período de Suprimento.

9.2.4. Estando a cessão aceita pela CAERN a uma filial da CONTRATADA, a transferência será formalizada por meio de um Termo Aditivo ao Contrato, que deverá ser assinado entre as Partes em até 30 dias após o início do Período de Suprimento. Para tal, necessita-se dos seguintes documentos:

- a) Cartão CNPJ da filial;
- b) Comprovante de inscrição estadual da filial no RN;
- c) Contrato social atualizado e homologado pela Junta Comercial, indicando a abertura ou existência da filial.

9.2.5. Caso a CONTRATADA não consiga concluir a abertura do escritório/filial local no mês subsequente ao início do Período de Suprimento (primeira medição contratual), a CONTRATADA terá duas opções:

- a) Faturar temporariamente pela Matriz e assumir o ônus financeiro do ICMS por meio de descontos na nota fiscal ou mecanismo similar, para não comprometer o arrecadamento mensal da CONTRATADA e assim não atrasar o recebimento do pagamento, ou;
- b) Postergar a emissão das respectivas notas fiscais, sem ônus financeiro à CAERN, até que se conclua todo o processo de abertura da filial e formalização da cessão do contrato (assinatura do Termo Aditivo), para, na sequência, efetuar o(s) faturamento(s) pendente(s).

10. PRAZO CONTRATUAL, DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo contratual é composto pelo somatório dos prazos de execução e de vigência e, conforme a Lei Federal 13.303/2016, não excederá a 5 anos (60 meses).

10.2. O prazo contratual será contado a partir de sua ativação a partir da assinatura da Ordem Inicial de Fornecimento pela CONTRATADA.

10.3. O prazo de execução será igual ao Período de Suprimento do respectivo lote único, ou seja, de 01/01/2026 a 31/12/2029 (48 meses).

10.4. O prazo de vigência será de 3 meses (90 dias) após o término do Período de Suprimentos, que servirá apenas para o cumprimento das questões financeiras pendentes. Portanto, o prazo contratual é de 51 meses.

10.5. O contrato estará apto para execução a partir da data da assinatura da Ordem Inicial pela CONTRATADA, documento esse a ser expedido pela Diretoria de Operação e Manutenção da CAERN no máximo a 15 dias do início do período de suprimento. Ressalta-se que o fornecimento da energia deverá ser apenas durante o período de suprimento contratado.

10.6. Não haverá fornecimento do produto contratado fora do prazo de execução, ou seja, durante o período de vigência ou antes da assinatura da Ordem Inicial.

10.7. Ressalta-se que todo e qualquer ajuste contratual, que resulte em termo aditivo ao contrato ou inclusão de simples apostila (processo de reajuste inflacionário), deverá ser feito dentro do prazo de execução, estando assim impedido de ser realizado durante a vigência do contrato.

11. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecimento da energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre deverá ser de acordo com o período de suprimento para cada item.

11.2. Não haverá postergação do início do período de suprimento em virtude de ocorrer algum atraso no processo de migração das unidades consumidoras.

11.3. Item 1.1 (Lote 01) - fornecimento de 12,000 MW médio, período de suprimento de 01/01/2026 a 31/12/2027:

ANO/MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL MWh/ANO
2026	8.928,000	8.064,000	8.928,000	8.640,000	8.928,000	8.640,000	8.928,000	8.928,000	8.640,000	8.928,000	8.640,000	8.928,000	105.120,00
2027	8.928,000	8.064,000	8.928,000	8.640,000	8.928,000	8.640,000	8.928,000	8.928,000	8.640,000	8.928,000	8.640,000	8.928,000	105.120,00

11.4. Item 1.2 (Lote 01) - fornecimento de 14,000 MW médio, período de suprimento de 01/01/2028 a 31/12/2029:

ANO/MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL MWh/ANO
2028	10.416,000	9.744,000	10.416,000	10.080,000	10.416,000	10.080,000	10.416,000	10.416,000	10.080,000	10.416,000	10.080,000	10.416,000	122.976,00
2029	10.416,000	9.408,000	10.416,000	10.080,000	10.416,000	10.080,000	10.416,000	10.416,000	10.080,000	10.416,000	10.080,000	10.416,000	122.640,00

12. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. Medição:

12.1.1. A CAERN comunicará à CONTRATADA todos os dados referentes às unidades consumidoras que irão consumir a energia contratada.

12.1.2. No primeiro dia útil (1 du) do mês subsequente ao consumo, a gestora contratada pela CAERN irá extrair os dados de consumo na plataforma SCDE/CCEE, inspecionando se há falha nos registros e horas faltantes.

12.1.3. Caso haja horas faltantes nos relatórios do SCDE, por motivo não imputável à CAERN, e não exista tempo hábil de aguardar a atualização dos dados pela distribuidora Neoenergia COSERN antes da emissão das notas fiscais, a CAERN terá o pleno direito de realizar uma estimativa/projeção do consumo para as horas faltantes, para que a CONTRATADA não fature parcialmente a energia medida, como também a CAERN não venha a ser prejudicada no processo de contabilização e lastro da CCEE.

12.1.4. Essa estimativa de consumo para as horas faltantes será efetuada com base:

- a) no histórico mensal do consumo da unidade consumidora;
- b) em função de suas condições operacionais;
- c) na média horária registrada no SCDE no mês em questão.

12.1.5. A CONTRATADA deverá acatar os valores estimados e não haverá ressarcimento ou compensação financeira a posteriori por divergências entre o consumo da energia a ser faturado e o consolidado pela CCEE.

12.1.6. Poderá haver divergências entre o valor estimado e o validado pela distribuidora, e a CONTRATADA não poderá questionar essa diferença e/ou efetuar cobrança financeira futura.

12.1.7. No segundo dia útil (2 du) do mês subsequente, a gestora contratada pela CAERN irá montar uma planilha com o quantitativo total da energia consumida por cada unidade consumidora, incluso o seu respectivo benefício do PROINFA. Essa planilha será validada pela CAERN e enviada à CONTRATADA até o terceiro dia útil (3 du) para faturamento.

12.1.8. Caso a CAERN até o 4º dia útil não informar a quantidade referente ao PROINFA, ou até o final desse prazo a quantidade sazonalizada de energia referente ao PROINFA ainda não tenha sido divulgada pela CCEE, tal quantidade será desconsiderada no cálculo da energia faturável do mês contratual em questão.

12.1.9. Para obtenção da energia faturável em um mês contratual para cada unidade consumidora modelada sob o Agente da CCEE CAERN, que tenha sido escolhida pela CAERN para consumir a energia contratada, será considerada a energia medida no referido mês acrescida do fator de perdas contratual de 3,0%, descontada a quantidade sazonalizada de energia referente ao PROINFA, e multiplicada pelo percentual de atendimento (se for o caso). Esse equacionamento pode ser representado da seguinte forma:

$$EF = ((EM \times FP) - PROINFA) \times PA$$

onde: EF – ENERGIA FATURÁVEL em MWh; EM – ENERGIA MEDIDA em MWh; FP – FATOR DE PERDAS igual a 1,030 (acrécimo de 3,0%); PROINFA – quantidade sazonalizada de energia referente ao PROINFA; PA – PERCENTUAL DE ATENDIMENTO definido inicialmente como sendo 1,0 (100%).

12.1.10. Se a energia faturável for maior ou igual à flexibilidade mínima e menor ou igual à flexibilidade máxima da energia sazonalizada, esta será o volume a faturar.

12.1.11. Quando o cálculo da energia faturável resultar em montante inferior à flexibilidade mínima, o volume a faturar, para todos os efeitos, será igual à flexibilidade mínima.

12.1.12. Quando o cálculo da energia faturável resultar em montante superior à flexibilidade máxima, o volume a faturar, para todos os efeitos, será igual à flexibilidade máxima.

12.1.13. A CAERN ainda poderá desconsiderar o benefício do PROINFA no cálculo da energia faturável para fins de recomposição de lastro ou quando a energia faturável for inferior à flexibilidade mínima do mês em questão.

12.1.14. Na situação dos itens 12.1.11 ou 12.1.12, pelo fato de o faturamento ser por meio de várias notas fiscais, será efetuado cálculo proporcional (rateio) para cada unidade consumidora, com fito em garantir a proporcionalidade da energia faturável em função da flexibilidade mínima ou máxima, de forma que o volume total a faturar seja igual a flexibilidade mínima ou máxima definida no mês.

12.1.15. Quando do ressarcimento da TUSD (RETUSD), o mesmo deverá ser discriminado na nota fiscal em forma de desconto, conforme explicitado na Seção 8.8 do Termo de Referência.

12.2. Faturamento:

12.2.1. O faturamento da energia faturável será realizado mensalmente, por meio de várias notas fiscais, uma nota para cada unidade consumidora, e o valor a ser faturado será o resultado da multiplicação da energia faturável pelo preço da energia vigente no mês contratual em que foi consumida a energia faturável.

12.2.2. Todas as notas fiscais deverão ser entregues à CAERN preferencialmente até o 4º dia útil subsequente ao mês contratual em que foi consumida a energia faturável. Em caso excepcional devidamente justificado pela CONTRATADA, as notas fiscais poderão ser entregues até a data limite do 6º dia útil.

12.2.3. O total a pagar será o somatório de todas as notas fiscais emitidas, valor esse equivalente a multiplicação de toda a energia faturável pelo preço da energia vigente no mês contratual.

12.2.4. A CONTRATADA inserirá no campo “Informações Complementares” de cada nota fiscal as seguintes informações: nome da unidade consumidora, número do ativo na CCEE e número da conta contrato (código do cliente) na Neoenergia COSERN, conforme orientações da CAERN sobre o layout.

12.2.5. As notas fiscais deverão ser entregues via e-mail em formato PDF e XML, sendo este último utilizado para importar os dados técnicos, financeiros e fiscais ao sistema de gestão de energia da CAERN.

12.2.6. Após conferência das notas fiscais recebidas, a Fiscalização e a Gestão do contrato efetuarão o atesto de recebimento, autorizando assim o pagamento.

12.2.7. Na hipótese de qualquer atraso na apresentação das notas fiscais por motivo não imputável à CAERN, ou eventual correção por erros de emissão, a data de vencimento será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem provocar quaisquer acréscimos de mora ou custo adicional à CONTRATANTE.

12.3. **Pagamento:**

12.3.1. A CAERN elaborará um processo eletrônico interno para pagamento das notas fiscais com o respectivo Boletim de Medição, incluindo documentos pertinentes com informações sobre o que está sendo medido e pago.

12.3.2. Um representante da CONTRATADA deverá assinar eletronicamente o Boletim de Medição via plataforma Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sistema esse utilizado pela CAERN para elaboração e movimentação de processos.

12.3.3. Outros setores da CAERN poderão fazer diligências para atestar a idoneidade do processo e negar a medição e o pagamento em caso de irregularidades. Neste caso, o prazo para pagamento será suspenso ou interrompido nas hipóteses de constatação de erros, falhas ou irregularidades nas faturas e/ou nas medições da energia.

12.3.4. Após conclusão do Boletim de Medição e dada anuência pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se compromete em efetuar o pagamento da energia entregue sempre no 20º dia do mês subsequente ao mês em que foi consumida a energia faturável, sendo esta acompanhada de Boletim de Medição contendo as assinaturas do(s) fiscal(is) e gestor(es) da CAERN e do responsável técnico ou representante legal da CONTRATADA.

12.3.5. Caso o 20º dia seja um sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no próximo dia útil sem qualquer ônus à CAERN.

12.3.6. A forma de pagamento será através de transferência bancária por CNAB (Centro Nacional de Automação Bancária), a partir dos dados bancários informados pela CONTRATADA, ou sistema de pagamento similar que eventualmente o substitua.

13. **POSSIBILIDADES DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. **Consórcio:**

13.1.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes no edital e seus anexos:

- a) A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.
- b) No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- c) Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- d) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente ou através de outro consórcio.

13.1.2. Poderá haver a substituição de empresas participantes de consórcio, mediante termo aditivo, desde que o consórcio mantenha os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

13.1.3. As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido.
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.
- c) A indicação da empresa líder como representante do consórcio.
- d) Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.

13.1.4. O prazo do consórcio deve ser tal qual o da execução do contrato, isto é, o consórcio deve subsistir durante toda a execução do contrato.

13.1.5. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

13.1.6. Para atendimento das exigências de qualificação técnica, as empresas consorciadas poderão somar os seus atestados, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio.

13.1.7. Para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores deve ser conforme a proporção de sua respectiva participação, podendo a CAERN estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, inexistindo este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte assim definidas em lei.

13.1.8. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, na forma prevista no item qualificação econômico-financeira.

13.1.9. O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.

13.1.10. O pagamento será feito diretamente a empresa líder do consórcio.

13.2. **Subcontratação:**

13.2.1. Não será admitida a subcontratação de outras empresas para fornecimento e gerenciamento do produto, o qual deverá ser feito diretamente pela empresa vencedora, que deverá ter plena condição de fornecer a energia de forma única e integral.

13.2.2. Não se considera como subcontratação a venda direta, por uma comercializadora ou geradora, de energia que tenha sido comprada de outro(s) Agente(s) da CCEE.

14. **PROPOSTA COMERCIAL**

14.1. As empresas proponentes, participantes da licitação, são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

14.2. Todos os documentos da empresa proponente entregues na licitação deverão estar em formato eletrônico PDF, com assinatura eletrônica certificada digitalmente em todas as páginas.

14.3. Em qualquer fase do processo licitatório, a CAERN poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas e/ou sanear vícios sanáveis, como também solicitar outros documentos inerentes ou motivados por legislação superveniente.

14.4. A empresa proponente deverá apresentar proposta comercial com as seguintes informações:

- a) Apresentação resumida da empresa.
- b) Dados da empresa: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone, e-mail.
- c) Dados bancários: banco, agência, número da conta corrente.
- d) Dados do responsável pela empresa (sócio administrador): Nome, CPF, e-mail, telefone, assinatura. Caso a empresa possua mais de um sócio administrador, a proposta deverá indicar os demais envolvidos.
- e) Discriminação do preço unitário flat por item e o valor global para o lote, de acordo com o quantitativo e prazo de execução estabelecidos, conforme exemplo abaixo:

LOTE 01				
Item	Descrição do Item	Quantidade Contratada MWh	Preço Unitário FLAT R\$/MWh	Subtotal Item R\$
1.1	Energia incentivada i5, detentora de desconto de 50% na TUSD, montante de 12,000 MW médios, conforme detalhamento da seção 8 do Termo de Referência, iniciando a partir da 00h00min do dia 01/01/2026 até às 23h59min do dia 31/12/2027.	210.240,000	aaa,aa	bb.bbb.bbb,bb (210.240,000 x aaa,aa)
1.2	Energia incentivada i5, detentora de desconto de 50% na TUSD, montante de 14,000 MW médios, conforme detalhamento da seção 8 do Termo de Referência, iniciando a partir da 00h00min do dia 01/01/2028 até às 23h59min do dia 31/12/2029.	245.616,000	ccc,cc	dd.ddd.ddd,dd (245.616,000 x ccc,cc)
Valor Global do Lote 01 R\$ (Somatório dos subtotais):				ee.eee.eee,ee (bb.bbb.bbb,bb + dd.ddd.ddd,dd)

14.5. Sobre os preços aplicados na proposta comercial:

- a) O preço unitário da energia será definido por item, não sendo aceito preço unitário por ano de suprimento.
- b) Os preços deverão considerar o montante a ser contratado, descritos em cada item contando com a sua respectiva flexibilidade especificada.
- c) O preço proposto considera todos os custos diretos e indiretos que se façam indispensáveis à perfeita entrega do objeto desta licitação, tais como: mão de obra qualificada; disponibilidade para atendimento e reuniões; diárias, horas extras; tributos (**exceto ICMS**), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais; taxas de administração; custos comerciais fixos e variáveis; garantias e seguros; e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.6. Os dados bancários deverão ser referentes ao CNPJ informado, sendo vedado informar outra conta que não seja vinculada aos dados da empresa proponente.

14.7. É obrigatório constar na proposta comercial que a empresa proponente declara ciência de que:

- a) Está ciente e concorda com as informações, condições e obrigações contidas no Edital, Termo de Referência e seus demais anexos.
- b) Ao participar da licitação, cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e qualificação.
- c) A proposta comercial está em conformidade com as exigências do Termo de Referência, e assim assume a responsabilidade por todos os produtos a serem contratados.
- d) Está em condições plenas de atender integralmente aos requisitos e normativos da ANEEL e da CCEE.
- e) Tem ciência e compreende as condições necessárias para a perfeita execução do contrato, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do produto, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.
- f) A emissão das notas fiscais da venda de energia elétrica será realizada no estado do Rio Grande do Norte.
- g) Validade da proposta comercial é de no mínimo 60 dias.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. O critério de julgamento será por Menor Preço por Lote, considerando o menor dispêndio para a CAERN para o lote único a ser licitado, atendido os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos no instrumento convocatório. Na aplicação desse critério, o menor preço é apurado em razão do menor lance oferecido pelas empresas licitantes.

15.2. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que oferecer o menor preço.

15.3. Em qualquer fase da análise, a CAERN poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas e/ou vícios sanáveis.

15.4. Para início do julgamento das propostas será verificada a efetividade somente daquele correspondente a licitante que ocupe provisoriamente a melhor classificação, desclassificando-se aqueles que:

- a) Contenham vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas e exigências constantes no edital;
- c) Não responderem às diligências efetuadas pela Comissão de Licitação, se aplicável;
- d) Apresentem preços considerados inexecutáveis;
- e) Não demonstrem sua exequibilidade, quando exigido pela Comissão de Licitação, inclusive após diligências que visem constatar a efetividade da proposta;
- f) Apresentem desconformidade com outras exigências do edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

15.5. A verificação de efetividade da proposta recairá exclusivamente em relação a proposta do primeiro classificado provisoriamente detentor da proposta mais vantajosa.

15.6. A declaração do vencedor será dada caso toda a documentação de habilitação e qualificação estejam em total concordância com Edital e Termo de Referência.

15.7. Serão exigidos:

- a) Habilitação Jurídica: análise do contrato social e atividades econômicas da empresa proponente e outras exigências, conforme Edital;
- b) Qualificação Econômico-Financeira: análise do balanço patrimonial e demonstração de resultados, entre outras exigências, conforme Edital;

c) Qualificação Técnica: análise da capacidade técnica operacional, conforme Termo de Referência.

15.8. A proposta comercial e a qualificação técnica serão avaliadas pela Gerência de Perdas e Automação (GPA). Essa documentação deverá ter elementos suficientes e coerentes com o especificado neste Termo de Referência. Sobre a apresentação do valor ofertado, a proposta deverá indicar exatamente o preço unitário para cada item e o valor global do lote a ser contratado.

15.9. A exigência da qualificação econômico-financeira se faz necessária para averiguar a saúde financeira da futura contratada, para cumprimento integral do objeto contratual, por se tratar de um contrato de longo prazo e com volumes financeiros vultuosos. Assim, será verificado se a empresa proponente tem condições de honrar com suas obrigações financeiras com a CCEE e aos entes geradores e comercializadores envolvidos no processo de compra e venda de energia no Ambiente Livre.

15.10. A análise da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira, e de outros documentos pertinentes à licitação, estará sob competência da Comissão de Licitação.

15.11. Se a oferta não atender às condições de efetividade, a Comissão de Licitação examinará a oferta subsequente, observada a ordem de classificação das propostas e as regras contidas no Edital e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Segundo o Art. 41 do RILCC, fica a critério da CAERN a exigência da qualificação técnica:

Para fins de comprovação de qualificação técnica, profissional e operacional, poderá ser exigida demonstração da execução de atividade identificada como técnica ou economicamente relevante.

16.2. Desta forma, as empresas proponentes convocadas pela Comissão de Licitação deverão comprovar a qualificação técnica operacional, com base na Seção IX - Da Qualificação Técnica do RILCC.

16.3. Ainda segundo o Art. 41 do RILCC, o quantitativo exigido para demonstração da qualificação técnica operacional será limitado ao percentual de 50% das atividades identificadas como técnica ou economicamente relevantes do objeto licitado.

16.4. Para um mercado onde existem riscos atrelados e relevância financeira envolvida nas transações, as quantidades e características solicitadas para qualificação técnica são necessárias para possibilitar a averiguação da capacidade técnica operacional da empresa licitante nos processos de compra e venda de energia no Ambiente Livre.

16.5. Assim, deverá comprovar que já efetuou o fornecimento de 227.928,00 MWh, corresponde a 50% do somatório da energia solicitada nos itens 1.1 e 1.2 (total de 455.856,00 MWh).

16.6. A empresa proponente deverá comprovar o quantitativo supracitado por meio de declaração(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa participante, relativo à execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, observando-se os quantitativos previstos no Termo de Referência.

16.7. Para essa comprovação da qualificação operacional será aceito o somatório dos atestados.

16.8. A documentação deverá conter elementos necessários para verificação de sua autenticidade junto à declarante: razão social, CNPJ, data de emissão, domicílio da empresa, endereço de e-mail, contato telefônico, responsável pela emissão, objeto contratual, número do contrato vinculado, período de vigência do contrato. O "número do contrato vinculado" poderá ser o número do contrato registrado na CCEE, como um dos elementos para verificação de autenticidade.

16.9. Os licitantes, quando solicitado, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato (oculto apenas dados sigilosos), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

16.10. Quando o atestado ou declaração se referir a contrato em andamento, deve haver declaração expressa do quantitativo já executado, acompanhado da Nota Fiscal respectiva, reservando-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em diligência, a apresentação de outros documentos comprobatórios.

16.11. O pregoeiro poderá verificar a autenticidade dos documentos, quando entender necessário, ensejando a inabilitação da empresa no caso de não se confirmar a autenticidade ou diante de hipótese que inviabilize a verificação.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Garantia pela CONTRATADA:

17.1.1. Conforme Art. 159 do RILCC, as garantias contratuais oferecidas servem para assegurar a plena execução do contrato e do objeto. A CAERN exigirá garantia contratual com base no Art. 160 do RILCC.

17.1.2. A garantia contratual faz parte do cumprimento contratual durante o prazo de execução, por questões de segurança operacional e financeira, com fito em garantir a realização das obrigações da CONTRATADA.

17.1.3. A garantia poderá ser acionada pela CAERN em situações de riscos financeiros por parte da CONTRATADA, motivado por algum descumprimento contratual para o completo ressarcimento de valores apurados até a data de vencimento, incluindo perdas, danos, multas e juros.

17.1.4. O Art. 160 do RILCC indica que caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

17.1.5. Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia.

17.1.6. Para esta garantia em específico, não será seguido o prazo de apresentação determinado pelo § 9º Art. 160 do RILCC. Assim, a CONTRATADA deverá apresentar à CAERN a garantia de execução contratual no prazo de até 15 dias corridos antes do início do período de suprimento.

17.1.7. A garantia financeira possuirá valor corresponder a 5% do valor total do contrato originalmente firmado (§ 2º Art. 160 RILCC), devendo mantê-la válida durante todo o prazo contratual (prazo de execução + prazo de vigência).

17.1.8. A garantia contratual não terá seu valor reajustado por variações inflacionárias, e somente poderá ser modificada na hipótese de alterações contratuais formalizadas por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

17.1.9. Logo após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá se manifestar sobre a seleção da modalidade de garantia, que melhor lhe atende.

17.1.10. A garantia deverá ser apresentada à Assessoria de Editais e Contratos (AEC) da CAERN, para análise e parecer da Gerência de Gestão Financeira (GGF) da CAERN, conforme convocação.

17.1.11. Caso seja adotada a fiança bancária ou o seguro garantia, o prazo de validade do instrumento deverá ser igual ao prazo contratual (execução + vigência).

17.1.12. Se a CONTRATADA optar por caução em dinheiro, em boa e moeda corrente, deverá proceder com o depósito ou transferência bancária em conta fornecida pela CAERN.

- 17.1.13. Caso a CONTRATADA opte por seguro garantia, deverá observar os seguintes requisitos:
- a) Emitida através de agência/instituição autorizado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
 - b) Não necessita de cláusula adicional para cobertura para indenizações trabalhistas e previdenciárias;
 - c) Constar na apólice que a CAERN é beneficiária e que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, até o valor da garantia fixado na apólice;
 - d) Não incluir cláusulas com isenções de responsabilidade não previstas no Termo de Referência ou Edital, como também, não conter cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE;
 - e) Registro eletrônico da apólice junto à SUSEP.
- 17.1.14. A CAERN libera a possibilidade de a apólice ter prazo de 12 meses e assim a CONTRATADA deverá renovar anualmente até o fim do prazo contratual.
- 17.1.15. Se optar por fiança bancária, a CONTRATADA deverá seguir as recomendações e exigências bancárias informadas pela Gerência de Gestão Financeira (GGF) da CAERN.
- 17.1.16. A Ordem Inicial só será liberada quando a CONTRATADA apresentar a garantia contratual válida e aprovada.
- 17.1.17. A CONTRATADA tem o direito de alterar a forma de apresentar a garantia financeira, desde que aprovada previamente pela CAERN.
- 17.1.18. No caso de rescisão contratual, comprovada a culpa da CONTRATADA, a garantia contratual será retida, transformando-se em recursos para pagamento da energia não entregue.
- 17.2. **Garantia pela CONTRATANTE:**
- 17.3. A garantia aportada pela CAERN será correspondente a 5% do valor total do contrato originalmente firmado, devendo mantê-la válida durante todo o Período de Suprimento.
- 17.4. Em nenhuma hipótese, a CAERN irá efetuar reajuste ou atualização financeira do valor aportado na garantia contratual.
- 17.5. A CAERN terá o prazo de até 15 dias antes do início do Período de Suprimento para aportar garantia financeira em favor da contratada em uma das seguintes modalidades:
- a) Carta-fiança;
 - b) Aplicação Financeira Cauionada (CDB ou similar, via termo de cessão);
 - c) Seguro Garantia;
 - d) Depósito em conta vinculada.
- 17.6. A garantia poderá ser acionada pela CONTRATADA em situações de inadimplência por parte da CAERN superior a 60 dias, para o completo ressarcimento de valores não quitados até a data de vencimento, perdas, danos, multas e juros. Para tal, a CAERN deverá ser informada formalmente do acionamento da garantia.
- 17.7. Se a CAERN optar pelo Seguro Garantia, haverá possibilidade de a apólice ter prazo de 12 meses e assim será renovada anualmente até o fim do prazo contratual.
- 17.8. A CONTRATANTE tem o direito de alterar a forma de apresentar a garantia financeira, desde que aprovada previamente pela CONTRATADA.
18. **REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO**
- 18.1. **Requisitos para assinatura do contrato:**
- 18.1.1. A futura contratada estará apta para assinatura do contrato somente após o cumprimento dos requisitos abaixo:
- a) Apresentação de documento de regularidade e registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na categoria de Geração ou de Comercialização, mediante a apresentação da certidão de adimplemento emitida pela CCEE, válida quando da assinatura do contrato, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;
 - b) Análise do fator de alavancagem sempre inferior a 1,000 em cada um dos 12 últimos eventos semanais apurados pela CCEE, a ser verificado na data de emissão do contrato.
- 18.1.2. A Resolução Normativa ANEEL nº 1072/2023 institui o Monitoramento Prudencial e tem como base o cálculo e o acompanhamento do Fator de Alavancagem dos agentes, que consiste em um índice comparativo entre a exposição ao risco e o patrimônio líquido ajustado da empresa. O fator de alavancagem é um dado público e é verificado no site da CCEE (link <https://www.ccee.org.br/web/guest/fator-de-alavancagem>).
- 18.1.3. Não será admissível que em algum evento específico o fator de alavancagem seja maior que 1,000, ou com patrimônio líquido ajustado negativo, ou documentação não enviada.
- 18.1.4. Não será motivo de rejeição se num dado evento específico houver ausência do fator de alavancagem e constar a observação "Agente com FA enviado na regularização".
- 18.1.5. Caso os requisitos supracitados não sejam atendidos, ou de não se confirmar a autenticidade, ou diante de hipóteses que inviabilizem a verificação, o contrato será cancelado e assim será chamado o próximo classificado da licitação.
- 18.2. **Requisitos para liberação da Ordem Inicial:**
- 18.2.1. A CAERN efetuará a liberação da Ordem Inicial para execução do contrato somente após o cumprimento dos requisitos abaixo:
- a) Assinatura do contrato;
 - b) Garantia contratual válida;
 - c) Comprovação do processo de abertura do escritório filial no estado do Rio Grande do Norte, se for o caso.
- 18.2.2. Após a formalização do contrato, caso a CONTRATADA não possua escritório localizado no Estado do Rio Grande do Norte, a mesma deverá providenciar a abertura de filial com endereço e inscrição estadual no Estado do Rio Grande do Norte, de modo que a venda da energia contratada seja caracterizada como operação interna, para que haja a isenção do ICMS na emissão das notas fiscais.
- 18.2.3. Em seguida, a Ordem Inicial de Fornecimento assinada autorizará o início da execução da provisão da energia contratada no período de suprimento, conforme condições estabelecidas na proposta aprovada e demais condições contratuais.
19. **RESPONSABILIDADES E DECLARAÇÕES DE GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 19.1. As PARTES devem manter válidas durante o prazo de vigência todas as licenças e autorizações indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO.
- 19.2. Uma PARTE deve informar à outra PARTE, num prazo máximo de 48 horas contado da data do conhecimento, sobre quaisquer eventos que possam representar ameaça ao cumprimento integral ou parcial das obrigações assumidas no CONTRATO.

19.3. A CONTRATADA tem a responsabilidade de vender, registrar no CLIQCEE, receber o pagamento, disponibilizar e, quando aplicável, ajustar no CLIQCEE, enquanto a CAERN tem a responsabilidade de comprar, validar o registro no CLIQCEE, pagar, aceitar e, quando aplicável, validar o ajuste no CLIQCEE da quantidade de energia contratada no ponto de entrega, de acordo com os termos previstos neste Termo de Referência.

19.4. Os registros, as validações e os ajustes no CLIQCEE, bem como o pagamento das notas fiscais devem ser efetuados até as datas limites previstas, seguindo o CONTRATO, as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização.

19.5. Em até 10 dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA registrará a energia contratada no CLIQCEE inicialmente com quantidade "zero" para todo Período de Suprimento.

19.6. Em até 5 dias úteis após apresentação da garantia contratual da CAERN à CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas de garantia, a CONTRATADA ajustará os montantes inicialmente registrados com quantidade "zero" no CLIQCEE para os exatos montantes da energia contratada, pelo número de meses contratuais cobertos pela garantia apresentada pela CAERN à CONTRATADA, permanecendo os demais meses contratuais do Período de Suprimento registrados com quantidade "zero".

19.7. Em até 5 dias úteis após o recebimento do pagamento de cada mês contratual, a CONTRATADA ajustará no CLIQCEE o montante do mês contratual mais próximo que ainda estiver com quantidade "zero" para o exato o montante da energia contratada, de modo que a quantidade de meses contratuais futuros com montantes ajustados em valor igual à energia contratada permaneça sempre igual à quantidade de meses contratuais cobertos pela garantia apresentada pela CAERN à CONTRATADA.

19.8. Caso o montante da energia contratada seja cancelado ou reduzido pela CCEE, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida em até 5 dias úteis, a contar de notificação específica da CONTRATANTE, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à:

- a) Valores pagos no mercado de curto prazo;
- b) Penalidades por insuficiência de lastro de energia e falta de aporte de garantia financeira;
- c) Energia de reposição a ser contratada pela CAERN.

19.9. Visando à mansa e pacífica execução do CONTRATO, as PARTES reciprocamente declaram que:

- a) Possuem as autorizações necessárias à celebração do CONTRATO e concessão das garantias, além de adotarem as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste pacto;
- b) O seu cumprimento não viola quaisquer contratos dos quais sejam parte;
- c) Nenhum ato ou omissão que pudesse acarretar a nulidade ou invalidade do CONTRATO ocorreu ou está produzindo efeitos, bem como que as obrigações contraídas não implicarão na ocorrência de uma causa de rescisão;
- d) Suas decisões não se baseiam em nenhuma declaração da outra PARTE que não aquelas expressamente dispostas; e
- e) Todas as informações fornecidas à outra PARTE são completas e exatas, sejam elas transmitidas de forma escrita, sendo enviada de forma física ou eletrônica, com comprovação de recebimento.

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

20.1. Alterações contratuais:

20.1.1. Os contratos estabelecidos pela CAERN poderão ser alterados qualitativa e quantitativamente, por comum acordo entre as Partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público, de acordo com os artigos descritos na Seção VI - Do Instrumento Convocatório do RILCC e disposições legais da Lei Federal nº 13.303/2016.

20.1.2. Haverá alteração contratual quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei, e na hipótese de sobrevirem fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.1.3. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação dos serviços a serem executados ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CAERN.

20.1.4. A alteração quantitativa poderá ocorrer num processo de readequação, nas mesmas condições contratuais já estabelecidas inicialmente, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de $\pm 25\%$ do valor global inicial atualizado do contrato, desde que haja anuência formalmente expressa por parte da CONTRATADA.

20.1.5. Entende-se como valor global inicial atualizado, o valor inicial do contrato acrescido do valor do reajuste porventura ocorrido, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas nos processos de readequação.

20.1.6. As alterações contratuais serão formalizadas por Termo Aditivo ao Contrato, desde que essa formalização seja durante o prazo de execução.

20.2. Reajustamento do contrato:

20.2.1. O reajustamento do contrato é o mecanismo que visa compensar os efeitos da variação inflacionária, devendo retratar a efetiva atualização dos custos de produção a fim de manter as condições efetivas da proposta.

20.2.2. Os preços contratuais serão irredutíveis por 12 meses seguintes a data do recebimento (data-base) da proposta comercial na licitação.

20.2.3. O reajustamento não será automático e caberá a CONTRATADA pleitear, caso tenha interesse, seu direito de reajuste inflacionário anual com a indicação da taxa de reajuste pretendida, através de correspondência formal à CAERN.

20.2.4. Considerando que a geração de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre está cada vez mais amplo, competitivo e crescente, e com a finalidade de evitar reajustes exorbitantes e o contrato praticar preços bem acima do mercado, haverá avaliação se a taxa de reajuste pretendida pela CONTRATADA é pertinente em comparação com os seguintes índices inflacionários no período em questão:

- a) INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);
- b) IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

20.2.5. Exemplo do cálculo da variação percentual inflacionária:

- a) se a proposta comercial foi recebida em 17/10/2024, toma-se como data-base o mês de outubro/2024 que será o índice de referência do índice inflacionário;
- b) os preços não sofrerão reajustes até outubro/2025, ou seja, por 12 meses seguintes ao recebimento. A partir da competência novembro/2025 os preços unitários poderão ser reajustados;
- c) o eventual 1º reajuste estará vigente para todo o contrato a partir de novembro/2025, com base na variação percentual do número-índice mensal de outubro/2025 em relação ao número-índice mensal de outubro/2024 (referência);
- d) o eventual 2º reajuste estará vigente para todo o contrato a partir de novembro/2026, com base na variação percentual do número-índice mensal de outubro/2026 em relação ao número-índice mensal de outubro/2025 (1º reajuste), e assim sucessivamente.

- 20.2.6. Serão avaliados os 2 índices na metodologia supracitada e a taxa pretendida, adotando assim o menor valor para reajuste de todo o contrato.
- 20.2.7. As PARTES ainda poderão realizar tratativas para negociar o reajuste, por meio de reuniões presenciais ou por videoconferência, contando com a participação dos respectivos representantes legais.
- 20.2.8. A CAERN rejeitará o reajuste pretendido pela CONTRATADA se for exigido percentual acima dos indicadores de inflação supracitados.
- 20.2.9. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste se manifestar o seu interesse faltando menos de 6 meses para o próximo ciclo de atualização financeira de forma retroativa. Exemplo:
- a) a data-base é o mês de outubro/2024 e a manifestação para o 1º reajuste foi entregue à CAERN somente em julho/2026, retroativo ao período de novembro/2025 a outubro/2026;
 - b) o 2º reajuste, teoricamente, é a partir de novembro/2026;
 - c) a manifestação foi entregue a menos de 6 meses do próximo ciclo de reajuste, o que não garante o reajuste do primeiro ciclo de novembro/2025 a outubro/2026.
- 20.2.10. O direito ao reajustamento somente se concretiza após vencidas etapas burocráticas inerentes de negociação e validação.
- 20.2.11. O registro do reajustamento inflacionário deverá ser formalizado via Termo de Apostilamento a ser assinado pelas Partes envolvidas. Esse documento será emitido pela CAERN conforme disposições legais e RILCC, com prazo estimado de 90 dias contados a partir da solicitação da CONTRATADA até a implantação do reajuste, podendo ser realizado antes.
- 20.2.12. Caso haja algum atraso na emissão e assinatura do Termo de Apostilamento, a Gestão do contrato fará a medição com o preço firmado anterior à solicitação até a formalização do documento. A diferença financeira será compensada por meio de notas fiscais complementares de valor.
- 20.2.13. Não haverá atualização financeira sobre as notas complementares de valor, portanto, a CONTRATADA não poderá exigir tal ação.
- 20.2.14. O Termo de Apostilamento indicará o preço do item contratado reajustado, a vigência do reajuste, e prazo de pagamento de notas fiscais complementares de valor, se houver.

21. REGRAS DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE) E INTEGRIDADE

- 21.1. As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.
- 21.2. As PARTES e seus representantes se comprometem a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.
- 21.3. A CONTRATADA deverá possuir normas éticas próprias e compromete-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto contratual.
- 21.4. A CAERN possui internamente o Código de Conduta, Integridade e Ética, que tem a finalidade de estabelecer a perfeita conduta de seus empregados e gestores, oportunizando comportamentos corretos, justos e adequados, voltados ao bem comum e, como consequência, ao fortalecimento da imagem da empresa. Desta forma, o Código se propõe a:
- a) Reduzir a subjetividade e interpretação pessoal dos princípios morais e éticos a serem aplicados no desempenho das funções;
 - b) Conduzir os empregados e gestores no cumprimento das suas funções;
 - c) Informar aos empregados e gestores os seus direitos e deveres dentro da organização e a forma de exercê-los;
 - d) Prevenir situações que possam suscitar conflitos de interesse, corrupção e fraude.

21.5. O Código está disponível publicamente no Portal da Transparência da CAERN, através do link <https://transparencia.caern.com.br/acoes-e-programas/codigo-de-conduta-e-integridade/>.

21.6. A CAERN possui Comitê de Conduta, Integridade e Ética (CEE) com fito em apurar atos supostamente irregulares, abusivos, arbitrários, desonestos, indecorosos ou ilegais relacionados aos serviços internos ou externos da CAERN, por meio de canais de atendimento por telefone, e-mail e presencial. Para mais informações acessar o link <http://www.caern.com.br/servicos/ouvidoria/>.

21.7. Para denúncias que envolvam descumprimento Código de Conduta, Integridade e Ética, acessar o link <https://cce.caern.com.br/>.

22. SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE

22.1. A CONTRATADA reconhece que, em razão da seu fornecimento de produto à CAERN, estabelece contato com informações confidenciais e privados da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio.

22.2. Assim, a CONTRATADA obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos e terceirizados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da CAERN a que tenha acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir parcialmente ou em sua totalidade, dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término do fornecimento de produto.

22.3. Da mesma forma, a CAERN se compromete a a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da CONTRATADA a que tenha acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir parcialmente ou em sua totalidade, dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término do fornecimento de produto.

22.4. A CONTRATADA e a CAERN reconhecem, expressamente, que todo e qualquer material utilizado durante o fornecimento de produto, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de sigilo e confidencialidade.

22.5. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e a CAERN e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

22.6. O não cumprimento dos critérios descritos implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade.

22.7. A CONTRATADA garante à CAERN que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência desta contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, ou direitos autorais.

23. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

23.1. A CAERN divulga anualmente o Relatório Integrado de Gestão, contendo todas as informações institucionais, demonstrações financeiras e balanço patrimonial desde o ano de 2012.

23.2. Todos os demonstrativos são avaliados por auditores externos independentes e pelo Conselho Fiscal, com os seus respectivos pareceres para cada exercício.

23.3. Essas informações estão disponíveis de forma pública no site <https://www.caern.com.br/informacoes-financeiras-e-operacionais/demonstracoes-financeiras/>.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Além das obrigações previstas no instrumento contratual, constituir-se-ão em obrigações da CONTRATADA:

- I - Comunicar à CAERN qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- II - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato.
- III - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.
- IV - Gerenciar e se responsabilizar pelos riscos de oscilações do PLD, mudanças nas condições de mercado, insuficiência de lastro e/ou alavancagem financeira, não estando em nenhuma dessas hipóteses desobrigada do cumprimento de suas obrigações estabelecidas em contrato.
- V - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- VI - Manter-se adimplente perante a CCEE, devendo, sempre que solicitado, fazer a devida comprovação mediante apresentação Certidão de Adimplemento válida emitida pela CCEE.
- VII - Efetuar os devidos registros de aporte de garantia financeira à CCEE, quando solicitado para tal, a fim de não impactar o contrato de energia vinculado à CAERN.
- VIII - Observar as obrigações descritas no contrato, bem como o disposto neste Termo de Referência e demais anexos deste Edital, a fim de viabilizar a operação de compra e venda de energia elétrica.

25. OBRIGAÇÕES DA CAERN (CONTRATANTE)

25.1. Além das obrigações previstas no instrumento contratual, constituir-se-ão em obrigações da CONTRATANTE:

- I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.
- II - Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- III - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, nos termos da legislação vigente.
- IV - Observar as obrigações descritas no Contrato, bem como o disposto neste Termo de Referência e demais anexos do Edital, a fim de viabilizar a operação de compra e venda de energia elétrica;
- V - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

26. INEXECUÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

26.1. Conforme disposto nos artigos da Seção XIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do RILCC, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar em penalidades e rescisão, com as respectivas consequências cabíveis.

26.2. O Art. 206 do RILCC elenca os motivos para rescisão do contrato, que incluem práticas corruptas e fraudulentas como passíveis de rescisão, que poderão acarretar em responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, e implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

26.3. O Art. 207 do RILCC lista as possibilidades de rescisão e suas consequências. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 60 dias.

26.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, observadas as disposições e procedimento previsto no RILCC.

26.5. A rescisão do contrato de forma amigável não isenta a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade pela inexecução total ou parcial do contrato ou de práticas passíveis de rescisão que sejam ensejadoras de aplicação de sanções administrativas.

26.6. A rescisão por ato unilateral da CAERN acarreta consequências, conforme Art. 208 do RILCC, sem prejuízo das sanções previstas, inclusive execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

26.7. O advento de qualquer das causas de rescisão previstas deverá ser formalmente notificado por escrito pela Parte adimplente à Parte inadimplente.

26.8. Caso a CONTRATADA venha praticar atos em desacordo com o RILCC, o edital licitatório ou contrato firmado com a CAERN, sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção XIV - Das sanções do RILCC, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

26.9. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista no RILCC, garantida a prévia defesa, a CAERN poderá aplicar as seguintes sanções (Art. 210 do RILCC):

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERN, por até 2 anos.

26.10. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo no qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

26.11. O processo administrativo deverá ser conduzido por uma comissão processante, designada formalmente para este fim. A comissão processante deverá ser composta por, no mínimo, um empregado da CAERN, ficando a critério da Diretoria a indicação dos demais membros.

26.12. A Advertência é aplicável às infrações leves que não acarretem prejuízo de monta à Administração (Art. 212 do RILCC), como também nos casos de ressarcimento. A advertência constitui-se em um aviso por escrito emitido ao licitante ou contratado expedido pela autoridade competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

26.13. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERN ou a aplicação de multa no valor de até 5% do valor do contrato, conforme o caso.

26.14. A Multa de Mora é aplicável pela demora injustificada para a execução do contrato. Tem caráter sancionatório cujo objetivo é penalizar o particular em relação ao atraso no cumprimento de prazo contratual.

26.15. A Multa Compensatória possui natureza compensatória, possuindo como objetivo trazer uma compensação prefixada dos prejuízos causados à Administração pelo descumprimento de cláusula contratual, e incidirá no seguinte percentual no percentual fixo de 10%, calculada sobre o saldo reajustado da parcela não executada do contrato

26.16. O processo administrativo e os demais procedimento para aplicação de sanções estão dispostos na Seção XV - Do Procedimento para Aplicação de Sanções do RILCC.

27. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

27.1. A contratação dos montantes de energia elétrica no Ambiente Livre, objeto a ser contratado, serão fiscalizados e geridos por empregados próprios da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual, que procederá ao registro de ocorrências e adotará as providências necessárias ao cumprimento das condições avençadas. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

27.2. A gestão e fiscalização são obrigações da Gerência de Perdas e Automação e da Unidade de Eficientização e Gestão Energética.

27.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste Termo de Referência.

28. **ELABORAÇÃO E REVISÃO**

REV.	HISTÓRICO DE REVISÕES	RESP. ALTERAÇÃO	MAT.	ÁREA
00	Emissão Inicial	Pedro Medeiros	4778	UEGE/GPA
01	Ajuste no item 5.9. Exclusão do item 15.7d. Transferência da seção 16.2 para seção 18.1	Pedro Medeiros	4778	UEGE/GPA



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Samuel Gomes Medeiros**, Coordenador da Unidade de Eficientização e Gestão Energética, em 12/03/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32485951** e o código CRC **0AC86F50**.